



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2019

Objeto – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Valor – R\$- 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual

**R\$- 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para
implantação dos serviços**

Dotação –

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

02

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 04 de novembro de 2019.

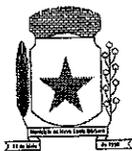
De: **Secretária do Legislativo Municipal**
Para: **Presidente da Câmara Municipal**
Assunto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal.**

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**, ante a necessidade de manutenção e estruturação nos sistemas de informática desta Câmara Municipal, sendo que referidos serviços serão na modalidade Infraestrutura de Hardware e Software como serviço (IaaS); Hospedagem, Armazenamento, Processamento, Backup de Dados, Segurança, Monitoramento da computação em Nuvem e manutenção, atualização e backup do Software de Gestão Pública utilizado pela Administração Pública que deverá ser implantado com a infraestrutura em Nuvem. A solicitação se faz com intuito de melhoria no funcionamento dos serviços desta Casa de Leis, principalmente na disponibilização de dados, inclusive Portal de Transparência, informando ainda que o valor máximo para referida aquisição será de **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) anual, acrescidos neste primeiro momento do valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), sendo que este acréscimo ocorrerá apenas em razão e quando da implantação dos serviços. Solicita ainda seja verificada a possibilidade de referida contratação ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviços do tipo especializados, e, ante a falta de concorrência com relação a empresas no ramo.

Sendo o que se apresenta para o momento.


Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
Secretária da Câmara Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

A contratação que ora se requer, justifica-se pela necessidade do atendimento e manutenção dos serviços, deste Legislativo Municipal, com melhor qualidade e eficiência.

A Câmara Municipal de Nova Santa Barbara, dispõe atualmente de um "SERVIDOR" próprio. O principal sistema em operação é o Sistema de Gestão Pública, no qual encontra-se disponibilizado para os servidores públicos da sede desta Câmara Municipal, por meio de uma rede local, para os servidores desta entidade e para o atendimento aos munícipes através da web.

Ocorre que, o sistema de gestão pública, hoje utilizado por este Legislativo Municipal, tem trazido algumas dificuldades com relação inclusive à própria fiscalização local, que não consegue verificar quando um ou outro dado está ou não disponível, vez que, como o sistema seria de alguma forma simples, e conectado a uma só máquina (que serve como SERVIDOR), os servidores públicos vinculados ao Legislativo e que necessitam disponibilizar dados ao Portal de Transparência, não possuem acesso local para verificação daqueles dados que deveriam estar disponíveis.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

04

Ou seja, apenas em ambiente externo é que se pode ter acesso ao Portal do Legislativo, e, isso tem dificultado sobremaneira o trabalho interno da Câmara Municipal, inclusive, que já vem respondendo Ação civil Pública por conta de falhas em divulgação de dados no Portal de Transparência.

Atualmente, o backup de nosso servidor é feito da forma tradicional, em cartuchos de fitas magnéticas, o que acarreta, em casos de pane, a sua reconstrução através dos mencionados cartuchos.

Dependendo da avaria, a sua reconstrução a partir do backup pode levar muitas horas ou mesmo dias, podendo, neste caso, a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, ficar indisponível durante o período de recuperação de seu servidor, como já veio a ocorrer.

Devido ao fato de estarmos disponibilizando uma série de novos serviços, como, por exemplo, ampliando o atendimento virtual ao munícipe, os nossos recursos de servidores tanto físicos quanto virtuais estão se esgotando, de modo que a recuperação do servidor pode não ser possível por falta de recursos, sendo que neste caso a interrupção dos serviços, principalmente do sistema de gestão pública, poderia se estender por um período muito longo e isto representaria um risco Inaceitável.

Além disso, um dos grandes pontos negativos para atendimento desta demanda, no que se refere à infraestrutura de TI no Brasil, é o elevado custo.

O custo de um servidor físico no país que seja capaz de atender a todas as necessidades da entidade, sem risco de causar prejuízos para qualquer fim, é até 10 (dez) vezes maior, quando comparado com uma configuração no ambiente de Cloud Computing, na qual, todos os serviços disponíveis rodam



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

05

em uma rede única de servidores virtuais, os quais dividem, alocam e otimizam o uso de recursos financeiros.

Com isso, busca-se neste momento a contratação de serviços de computação em nuvem e de suporte técnico que permita a transição do ambiente atual para um novo ambiente computacional, sem prejuízos aos usuários internos e externos que já utilizam o Sistema de Gestão Pública, as aplicações administrativas e outras aplicações móveis, cabendo à Contratada garantir que o ambiente esteja em conformidade com as especificações deste documento, de forma a permitir que, com o apoio do pessoal técnico do corpo técnico da EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, seja realizada a migração das aplicações, bem como a integração dos dados, de forma transparente, garantindo a integridade das aplicações e dos dados existentes, inexistindo prejuízo a Câmara Municipal de nova Santa Bárbara.

Ainda sobre o tema, a Contratada deverá considerar que a EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, torna-se responsável pela resolução de eventuais problemas nas aplicações e dados que impeçam a migração para o ambiente na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço).

Por fim, almeja-se que os servidores virtuais serão todos contratados na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço).

A contratação que ora se requer, justifica-se pela necessidade do atendimento e manutenção dos serviços, deste Legislativo Municipal, com melhor qualidade e eficiência.

Os Serviços a serem prestados serão **serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**, sendo os mesmos na modalidade Infraestrutura de Hardware e



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

06

Software como serviço (IaaS); Hospedagem, Armazenamento, Processamento, Backup de Dados, Segurança, Monitoramento da computação em Nuvem e manutenção, atualização e backup do Software de Gestão Pública utilizado pela Administração Pública que deverá ser implantado com a infraestrutura em Nuvem.

OBS: Por se tratar de serviços especializados e ante a falta de concorrência com relação a empresas do ramo, o procedimento a ser adotado deverá ser o de Inexigibilidade de Licitação.

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719.

Valor Máximo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para pagamento anual.

Valor para Implantação dos Serviços: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (valor a ser pago uma única vez).



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

07

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05 de novembro de 2019.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para ser pago anualmente, sendo que este primeiro pagamento será acrescido de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) correspondentes à implantação dos serviços, ainda, que o total dos valores será para pagamento em uma só parcela.

Sendo o que se apresenta para o momento.


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

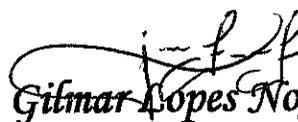
Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 05/11/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para para **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para ser pago anualmente, sendo que este primeiro pagamento será acrescido de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) correspondentes à implantação dos serviços, que deverá ser pago de uma só vez.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Nova Santa Bárbara, 06 de novembro de 2019.

Atenciosamente,


Gilmar Lopes Nogueira

Contador
CRC 039980-0

PROTOCOLO	
Em, _____	_____
Nome _____	_____
 Assinatura	



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

03

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 07 de novembro de 2019.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**, e, informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

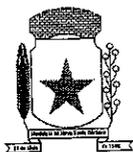
- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

10

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação**

PARECER JURÍDICO:

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações sobre a possibilidade de realizar através de Inexigibilidade de Licitação a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente cloud), para o Legislativo Municipal**, na modalidade Infraestrutura de Hardware e Software como serviço (IaaS); Hospedagem, Armazenamento, Processamento, Backup de Dados, Segurança, Monitoramento da computação em Nuvem, manutenção, atualização e backup do Software de Gestão Pública utilizado pela Administração Pública que deverá ser implantado e integrado com a infraestrutura em Nuvem.

Cuida o presente parecer jurídico, dar cumprimento ao Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8666/93, que, em síntese, restringe a análise aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital e Contrato.

Em consequência, não cabe à Assessoria Jurídica, inclusive pelos princípios da especialização e da segregação das funções, analisar aspectos técnicos ou preços relativos ao objeto que se pretende seja licitado.

Sendo impossível se exigir do jurista e advogado, conhecimentos específicos vinculados ao objeto do Termo de Referência, que abrange



conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (informática, engenharia, comercial, etc).

Suficiente a avaliação e opinião pessoal do parecerista para que sobre o Termo de Referência e a estimativa, coleta de preços e orçamentos seja observada a legislação em questão pelos seus subscritores, não competindo à Assessoria Jurídica qualquer análise sobre aspectos técnicos ou de preços do objeto licitado.

1. Do relatório:

O processo se iniciou com a requisição da Secretaria deste Legislativo, onde houve justificativa adequada das razões de seu interesse em realizar a referida contratação, especialmente em virtude do fornecedor contratado para prestar os serviços continuados de Computação em Nuvem ser exclusivo, tendo em vista a necessidade de se permitir a integração total, bem como a convergência dos dados com os sistemas de gestão pública utilizados pela municipalidade, de modo que se fosse efetivada a contratação de qualquer fornecedor por meio de procedimento licitatório, isto acarretaria em transtornos para a municipalidade, pois inexistiria integração entre as informações da computação em Nuvem e os dados já existentes no modelo atual de uso.

O Departamento de Licitações e Compras ao instruir o processo de contratação direta observou que o preço praticado pelo fornecedor a ser contratado encontra-se abarcado dentro dos limites de mercado.

Ademais, foram anexadas as informações preliminares pertinentes e correlacionadas, sendo estas: O Departamento de Contabilidade confirmou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros atinentes ao custeio da despesa foi aprovada pela Secretaria, e a



continuidade do processo foi autorizada pelo Presidente da Câmara, ordenador da despesa.

Ainda, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações recomendou que o processo de contratação de computação em Nuvem fosse realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, I da Lei de Licitações, ante a inviabilidade de competição.

2. Da análise:

Inicialmente cabe mencionar que a licitação é inexigível ante as circunstâncias excepcionais de fato ou de direito, previstas em lei, as quais tornam a competição inviável e impedem que o Processo Licitatório seja realizado.

De acordo com a Lei nº 8666/93, art. 25, *caput*, pode-se observar a autorização da contratação direta por inexigibilidade baseada na inviabilidade absoluta de competição, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)

A partir da leitura da previsão legal supracitada pode-se extrair a percepção de que a satisfação do interesse público, sendo esta decisiva para efetivação da contratação em atendimento inclusive a um dos princípios basilares que permeiam a Administração Pública, somente será efetivada por meio de um objeto na qual se encontre inviável de ser licitado.

Nesse sentido é válido mencionar os entendimentos de alguns doutrinadores, dentre eles o entendimento do autor Edgar Guimarães, que diz:



Realizar uma licitação nesse ambiente, significa zombar da mais comezinha noção de bom senso. Embora seja desnecessário justificar o porquê dessa afirmação, não é exagerado dizer que, não havendo uma pluralidade de possíveis contratados, não faz sentido lógico algum deflagrar um processo cuja tônica é estabelecer uma competição entre interessados (licitação). Sendo assim, nesses casos, a contratação direta encontra supedâneo na inexigibilidade de licitação.

Além disso, como bem preceitua Marçal Justen Filho:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Ademais, cabe mencionar a previsão do art. 25, inc. I da referida legislação, que dispõe o seguinte:

“Art. 25. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”¹

Vejamos, com base na disposição legal supracitada é cabível a incidência do art. 25, inc I da Lei n° 8666/93 no caso em discussão, ante a



inviabilidade de abertura do procedimento licitatório em razão da especificidade do serviço a ser executado, o qual só pode ser concretizado por um único fornecedor, vez que exclusivamente é o único capaz de fornecer as integrações próprias e específicas com o atual sistema de gestão pública utilizado por esta Administração Pública, bem como a conversa entre os dados presentes no DATACENTER da entidade.

Ainda sobre o tema, destacam-se as palavras de Romeu Felipe Bacellar Filho, ao falar que:

A inexigibilidade, pressupondo a inviabilidade de competição, em razão da natureza do negócio, do objeto a ser licitado ou da notória ausência de competidores, impede a realização da licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93. O dispositivo em comento elenca hipóteses exemplificativas dessa excepcionalidade, dispondo ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, "em especial" nos casos elencados, não estipulando hipóteses taxativas.

Por fim, com base em toda a fundamentação acostada acima, fica demonstrada a inviabilidade de competição no caso em tela.

3. Da conclusão:

Ante ao exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade do atendimento da pretensão solicitada pela Secretaria deste Legislativo, na contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, inc. I, da Lei n° 8.666/93, não havendo impedimento para o prosseguimento do processo.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

15

Estado do Paraná

Esta Procuradoria recomenda que devem ser observadas e seguidas as condições previstas no artigo 26 da Lei Geral de Licitações, (Lei n° 8666/93) como condição de eficácia dos atos realizados.

Salienta-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) se configuram análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o opinativo apresentado baseia-se tão somente nos contornos jurídicos e formais do caso em tela.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 08 de novembro de 2019.


Maria Christine Wilcken
OAB/SP n° 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

16

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2019

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 003/2019, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 25, caput de Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, no seguinte valor e condição: **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para pagamento anual, reajustável anualmente com base no IGP-M, sendo que este primeiro pagamento será acrescido de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) correspondentes à implantação dos serviços, ainda, que o total dos valores será para pagamento em uma só parcela, , referente à serviços na modalidade Infraestrutura de Hardware e Software como serviço (IaaS); Hospedagem, Armazenamento, Processamento, Backup de Dados, Segurança, Monitoramento da Computação em Nuvem e Manutenção, Atualização e Backup do Software de Gestão Pública utilizado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que deverá ser implantado com a infraestrutura em Nuvem, renováveis automaticamente até o limite de 48 meses, conforme Artigo 57, inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Nova Santa Bárbara PR, 13/11/2019.


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1607 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Quarta-feira, 13 de NOVEMBRO de 2019.

**Poder
Executivo**

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

Tipo: Menor Preço Por Lote (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto).

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min do dia 02/12/2019.

Início do Pregão: Dia 02/12/2019, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 871.276,50 (oitocentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 13/11/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes
Pregoeiro
Portaria nº 080/2018

PORTARIA N.º 106/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, da Lei Municipal nº. 604/2011 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Santa Bárbara, de conformidade com o art. 29 da lei 588/2011. Estatuto do Quadro do Magistério.

CONCEDER

Art. 1º - Concede adicional por tempo de serviço para os seguintes servidores:

3599-1 Adriana de Fátima Faustino Rui	Adicional de tempo de serviço 11/2019	+ 1 %
3412-1 Aline Campos Gonçalves Almeida	Adicional de tempo de serviço 11/2019	+ 1 %
3503-1 Elaine Cristina Ludtík dos Santos	Adicional de tempo de serviço 11/2019	+ 1 %
3740-1 Thiago Herculano da silva	Adicional de tempo de serviço 11/2019	+ 1 %

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeito nos vencimentos de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de novembro de 2019.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107 /2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para acompanhar a implantação de barracão industrial para coleta seletiva, conforme convênio firmado junto ao SEDEST – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e Turismo / Águas Paraná e o Município de Nova Santa Bárbara.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Wallison Matheus Sampaio	12.489.022-5	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	Gestor de Convênio
Ricardo Takeo Hamada	868.702-1	Assessor Técnico de Engenharia	Fiscal de Convênio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de novembro de 2019.

Erick Kondo
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.brpmnsb@nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/acata/publicacao/diariooficialonline>

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 261/2019

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SÉRGIO BITTENCOURT
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor (R\$): R\$ 100,00
Destino: ITAPEVA-SP
Objetivo da Viagem: DIARIA SEM PERNOITE NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), AO MOTORISTA SERGIO BITTENCOURT A FIM DE CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, O QUAL IRA LEVAR O SENHOR LUIZ CARNEIRO A CIDADE DE ITAPEVA-SP, QUE NECESSITA FICAR AOS CUIDADOS DA FAMILIA PORQUE SE ENCONTRA MUITO DOENTE. A SAIDA DO MUNICIPIO SERA NA MANHÃ DO DIA 01/11/2019 E O RETORNO NO MESMO DIA.
Data do Pagamento: 13/11/2019
Nº do Pagamento: 8104/2019

ERIC KONDO
 Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 003/2019, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 25, I, e Art. 26, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 76.030.717/0001-48, no seguinte valor e condição: **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para pagamento anual, reajustável anualmente com base no IGP-M, sendo que este primeiro pagamento será acrescido de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) correspondentes à implantação dos serviços, ainda, que o total dos valores será para pagamento em uma só parcela, referente à serviços na modalidade Infraestrutura de Hardware e Software como serviço (IaaS); Hospedagem, Armazenamento, Processamento, Backup de Dados, Segurança, Monitoramento da Computação em Nuvem e Manutenção, Atualização e Backup do Software de Gestão Pública utilizado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que deverá ser implantado com a infraestrutura em Nuvem, renováveis automaticamente até o limite de 48 meses, conforme Artigo 57, inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Nova Santa Bárbara PR, 13/11/2019.

Carlos Dalberto Delmonico
 Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 012/2019

O presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - *Publicar as diárias concedidas por esta Casa, aos servidores e aos agentes políticos, no período de SETEMBRO E OUTUBRO de 2019.*

MÊS DE SETEMBRO/2019

Ordem	Ag. Político ou Servidor(a)	Diária	Valor	Cargo	Cidade
017	Gilmar Lopes Nogueira	01	R\$-150,00	Contador	Londrina
018	Carlos Dalberto Delmonico	01	R\$-150,00	Presidente	Maringá
019	Daniela Corsi Vicente	01	R\$-150,00	Vereadora	Maringá
020	Maria Chritine Wilcken	01	R\$-150,00	Advogada	Maringá
021	ESTORNADA				
022	James Aug. N. de Almeida	01	R\$-200,00	Vereador	Curitiba
023	Gilmar Lopes Nogueira	01	R\$-150,00	Contador	Cor Procopio

MÊS DE OUTUBRO/2019

Ordem	Ag. Político ou Servidor(a)	Diária	Valor	Cargo	Cidade
00	SEM MOVIMENTO	00	R\$-00,00		

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Nova Santa Bárbara, 12 de Novembro de 2019.

Carlos Dalberto Delmonico
 Presidente

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000100-AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/poder-publicacao/diariooficialonline>



christine wilcken <chrisnb@gmail.com>

Publica Inexigibilidade 003/2019

1 mensagem

christine wilcken <chrisnb@gmail.com>

Para: diariooficial@nsb.pr.gov.br

Bom dia,

Monica, favor publicar Inexigibilidade de Licitação 003/2019, Contratação NUVEM EQUIPLANO.

Beijocas

Chris

13 de novembro de 2019 10:11

 **inexigibilidade 003-19 NUVEM EQUIPLANO publicar.doc**
212K

33.90.39.00.00 → out. SERV. TERM. P.

Curitiba, 04 de outubro de 2019.

À Câmara Municipal de Nova Santa Barbara

Prezados,

Atendendo à sua solicitação quanto migração das aplicações Equiplano para ambiente de cloud, para Câmara Municipal de Nova Santa Barbara, estamos enviando nossa proposta de trabalho.

INVESTIMENTO**1 Terabyte Oracle Cloud Infrastructure - Block Storage Classic**

Espaço de armazenamento da máquina virtual.

Esse é o espaço onde serão instaladas as aplicações.

OBS: Esse espaço de armazenamento é distinto do Object Storage.

2 OCPU's Oracle Cloud Infrastructure - Compute Capacity

Número de processadores da máquina virtual em nuvem.

2 Licenças GoGlobal

Número de usuários simultâneos utilizando a aplicação desktop.

Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados. (Este serviço será realizado remotamente, uma vez por semana, em data e hora a serem determinadas pela Câmara)

Valor do Licenciamento opção anual parcela única.**RS 24.000,00****Valor de implantação dos serviços****RS 1.500,00****CONSIDERAÇÕES**

O suporte técnico será feito por telefone, internet, e-mail. Atendimentos por telefone terão prioridade em nosso "help desk". **Havendo necessidade de deslocamento, a Câmara a se obriga ao ônus da hospedagem e alimentação em local designado pela Administração.**

O valor será reajustado a cada 12 meses com base nos valores praticados no mercado.

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente



Gustavo de Oliveira Cruz
Consultor comercial

76 030 717/0001-48

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202

BACACHERI - CEP 82510-350

CURITIBA - PARANÁ

E-Mail

Mensagem 1 de 421

Criar email

Caixa de entrada (14)

Rascunhos (34)

Enviados

Spam (2)

Lixeira (133)

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas. [Sempre exibir imagens de gustavo.cruz@equiplano.com.br](#)
[Exibir imagens](#)

Proposta

G Gustavo de Oliveira Cruz

Para: Comercial



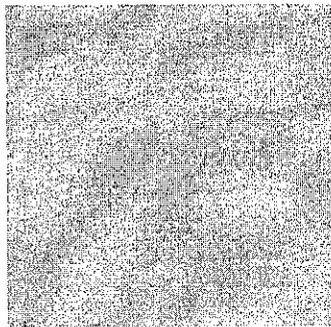
Hoje 16:49

Visualizar anexo

Boa tarde.

Segue anexo nossa proposta de trabalho.

Atenciosamente



Gustavo de Oliveira Cruz

Consultor Comercial

gustavo.cruz@equiplano.com.br

41 3351-5000 / 41 99734-0045

1 anexo

CM Nova Santa Bar
 bara Anual.pdf
 348 KB



12% usado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**
CNPJ: **76.030.717/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:04 do dia 04/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2020.

Código de controle da certidão: **648B.60A6.F556.E83E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48

Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Endereço: RUA ERNESTO PIAZZETTA 202 / BACACHERI / CURITIBA / PR /
82510-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2019 a 27/12/2019

Certificação Número: 2019112803592050625549

Informação obtida em 09/12/2019 15:06:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 76.030.717/0001-48 - EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Período: 01/01/2019 a 09/12/2019

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão
648B.60A6.F556.E83E	Negativa	04/12/2019 09:04:04
4E79.7AC4.E74A.BC2B	Negativa	23/10/2019 08:17:39
EC30.FA2C.F531.0B85	Negativa	09/10/2019 16:20:49
4F30.ADCB.787C.EF7D	Negativa	02/10/2019 14:36:57
4A74.271A.787F.460C	Negativa	26/09/2019 17:23:35



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Nova consulta](#)

CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Curitiba, Paraná, 27 de novembro de 2019

À

Câmara de Nova Barbara
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719
CEP 86250-000, Nova Santa Barbara/PR**AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PELA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA DE SERVIÇOS DE CLOUD SERVICES DA ORACLE.**

Prezado Senhor,

Fazemos referência à aquisição pela **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, dos serviços de cloud prestados pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Serviços de Cloud") listados abaixo, em V. nome, gostaríamos de dar ciência a V. Sas. de tal aquisição e com a utilização desses Serviços de Cloud na entrega do objeto do Contrato **006/2019** previsto no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2019**

Ademais, solicitamos V. expressa autorização quanto ao acesso a tais Serviços de Cloud da Oracle através dos serviços prestados pela **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.** listados no quadro abaixo:

Código	Produto	Quantidade	Período
B88206	Oracle PaaS and IaaS Universal Credits	5784	12 meses

Favor indicar abaixo os dados de V. representante para fins de notificação sobre ativação dos referidos Serviços de Cloud:

DETALHES DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÕES E ATIVAÇÃO DE CLOUD SERVICES:	
Nome: Elizabeth de Macedo Viero	
Cargo: Diretora	
E-mail: comercial@equiplano.com.br	

Reiteramos nossos votos da mais elevada estima e consideração.

Cordialmente,


EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
BACACHERI - CEP. 82.510-350
CURITIBA - PR

DE ACORDO:	CARIMBO
ASSINATURA: NOME: <i>Carlos Dalberto Delmonico</i> Carlos Dalberto Delmonico	Carlos Dalberto Delmonico Presidente CPF: 440.315.219-87
CARGO: Presidente	
DATA: 27 / 11 / 2019	
O signatário infra declara, ao firmar o presente instrumento, ter sido devidamente autorizado a representar a Câmara Municipal de Nova Santa Barbara forma isolada e independente.	

Após assinado, este documento será enviado à:

Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
Rua Dr. José Aureo Bustamante, 455
Morumbi Business Center, Vila São Francisco
CEP 04710-090 - São Paulo, SP



TERMO DE ENTREGA DE SERVIÇO

TERMO DE ENTREGA

Aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2019, nesta cidade de Nova Santa Bárbara no estado do Paraná na Rua. Walfredo Bittencourt de Morães, 719, Centro, declaramos para devidos fins que o Processo de Hospedagem dos Sistemas Equiplano em Nuvem, de conformidade com o CONTRATO Nº 006/2019 foi realizado com sucesso, a senhor Luis Fernando Bianconi, DECLARA, para todos os fins que se fizerem necessários que o serviço foi realizado pela Equiplano Sistemas Ltda.

Luis Fernando Bianconi

Luis Fernando Bianconi

(responsável pela migração)

76.030.717/0001-48

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202

BACACHERI - CEP 82510-350

┌ CURITIBA - PARANÁ ─┐

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

Tendo em vista o que determina o Processo Licitatório inexigibilidade n.º 003/2019 na Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, celebrado com a Equiplano Sistemas Ltda CNPJ nº 76.030.717/0001-48 declara aceitar em caráter definitivo o serviço executado, referente a Hospedagem dos Sistemas Equiplano em Nuvem.

Nova Sta. Barbara - PR... 05 de Dezembro de 2019

Gilmar Lopes Nogueira

Gilmar Lopes Nogueira

(responsável na entidade)



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **Carlos Dalberto Delmonico**, Presidente da **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, **RESOLVE**:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº **76.030.717/0001-48**, no seguinte valor e condição: **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para pagamento anual, reajustável anualmente com base no IGP-M, sendo que este primeiro pagamento será acrescido de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) correspondentes à implantação dos serviços.
2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2019**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
3. **DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.**

Nova Santa Bárbara, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná

Eric Kondo - Prefeito Municipal

Edição N° 1623 - Nova Santa Bárbara, Paraná. Segunda-feira, 09 de DEZEMBRO de 2019.

**Poder
Executivo**

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL -
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013

I - Atos do Poder Executivo

PORTARIA N.º 118/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Municípios e das regiões administrativas do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º - Fica nomeada temporariamente a suplente Srª ELIZABETH CRISTINA BERTUCI, portadora da Cédula de Identidade n° 10.893.655-0 SESP/PR e CPF n° 071.215.169-93; para exercício do cargo de Conselheira Tutelar, em substituição da Conselheira Jesuína dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Resolução CMDCA/ NSB n° 11/2019

SÚMULA: Aprovação do incentivo CMDCA e incentivo ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O conselho municipal dos direitos da criança e adolescente- CMDCA, usando das atribuições que lhes são conferidas, pela lei municipal n° 710/2014, considerando a deliberação da 12ª reunião extraordinária, realizada no dia 06 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º Aprovar o incentivo para apoio e fortalecimento de projetos de atenção a criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social.

ART. 2º Aprovar o incentivo CMDCA, deliberação do CEDCA - repasse fundo a fundo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação, Revogando disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2019.

Meiri Yumi Nomura
Presidente do CMDCA

II - Atos do Poder Legislativo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Carlos Dalberto Delmonico, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, com base no artigo 43, inciso VI da Lei n° 8.666/1993, RESOLVE:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **SICOK SOFTWARE LTDA**, CNPJ n° 10.422.724/0001-87, no seguinte valor e condição: **R\$- 349,99** (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para pagamento mensal, reajustável anualmente com base no IGP-M.
2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 005/2019**, para **HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE WEB SITE PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova Santa Bárbara, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Carlos Dalberto Delmonico, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, com base no artigo 43, inciso VI da Lei n° 8.666/1993,

RESOLVE:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, CNPJ n° 76.030.717/0001-48, no seguinte valor e condição: **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para pagamento anual, reajustável anualmente com base no IGP-M, sendo que este primeiro pagamento será acrescido de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) correspondentes à implantação dos serviços.
2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 003/2019**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova Santa Bárbara, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 - Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa
Bárbara - Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC-SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/porta/publicacao/diario-oficial-online>



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

30

Estado do Paraná

CONTRATO N° 006/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2019

CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, inscrito no CNPJ: 95.561.809/0001-07, Nova Santa Bárbara/PR - CEP: 86250-000, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Senhor **CARLOS DALBERTO DELMÔNICO**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG N°- 1.890.802 - SSP/PR e do CPF n°: 440.315.219-87, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob no. 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - CEP: 82510350 - Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, portador do RG no. 5.406.041-6, e do CPF/MF no.857.230.619-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de computação em nuvem (implantação e gerenciamento ambiente cloud), para o legislativo municipal.

Parágrafo Único: A cessão será utilizada na Câmara de Nova Santa Bárbara, conforme suas necessidades operacionais, fazendo uso de todas as funcionalidades discriminadas na proposta comercial da contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719 -- Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07
E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

31

Cláusula Segunda:

O serviço deverá ser prestado no Município de Nova Santa Bárbara, conforme definido pela Secretaria da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara/Pr.

Parágrafo Único: A forma de fornecimento/retirada e prazo de entrega do objeto acima mencionado será conforme descrição neste instrumento, sendo fornecidos somente pelo fornecedor CONTRATADO.

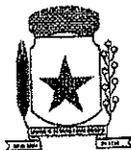
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais, aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal será entregue, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: Ao emitir a nota fiscal, deverá à empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (camaransb@onda.com.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento Contábil para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (043) 3266-1119.

Parágrafo Terceiro: Ao valor descrito na Cláusula Terceira será acrescido, para o primeiro pagamento, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) correspondentes ao custo de implantação dos serviços.



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA.

Cláusula Sexta: O período de contratação inicia-se a partir da assinatura do presente contrato, possuindo período de vigência de 12 (doze) meses.

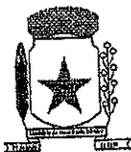
Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditivo, conforme permite o art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Cláusula Sétima: Os preços dos serviços poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, somente após doze (12) meses, desde a apresentação da proposta, sendo que a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido e, para o cálculo, será considerando os doze meses anteriores ao do pedido de reajuste.

DO DIREITO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constituem obrigações da CONTRATADA a integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

33

Estado do Paraná

CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

Cláusula Nona: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE: I) Efetuar o pagamento; II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas. III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado. IV) Comunicar, por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido. V) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada. VI) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA: I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada. III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes. IV) Entregar o objeto no prazo estabelecido. V) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade. VI) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. VII) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07
E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



DOS TERMOS ADITIVOS

Cláusula Décima: Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente instrumento, as mesmas serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por meio de acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 003/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Nova Santa Bárbara/PR.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

35

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Cláusula Décima Quarta: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07
E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

36

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Décima Quinta: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

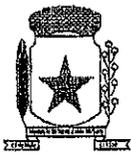
DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Sétima: As partes CONTRATANTES ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam os efeitos legais.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

37

Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara- Pr, 20 de novembro de 2019.


Câmara de Nova Santa Bárbara
CONTRATANTE


Equiplano Sistemas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 848.194.303-63



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

38

Estado do Paraná

**EXTRATO CONTRATO Nº 006/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

*Publicado
no dia
19/11/19*

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SANTA BÁRBARA - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - CNPJ
nº 76.030.717/0001-48

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IMPLANTAÇÃO E
GERENCIAMENTO AMBIENTE CLOUD), PARA
O LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 48
(quarente e oito) meses.**

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), anuais,
para pagamento em uma só parcela. (reajustável após 12
meses).

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), custo
para implantação do sistema.

Início: 20/11/2019

Término: 20/11/2020



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná
Eric Kondo - Prefeito Municipal

Edição N° 1610 - Nova Santa Bárbara, Paraná. Terça-feira, 19 de NOVEMBRO de 2019.

**Poder
Executivo**

Ano VI

IMPrensa Oficial -
Lei n° 660 de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico n° 34/2019, destinado a aquisição de equipamentos hospitalares, equipamentos de informática, móveis, materiais de enfermagem, materiais odontológicos e outros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **VIVO LICITACOES EIRELI**, CNPJ n° 30.041.676/0001-94, num valor de R\$ 5.693,90 (cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos), **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n° 15.435.299/0001-84, num valor de R\$ 1.175,40 (um mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), **KELEN REGINA LUNARDI EIRELI**, CNPJ n° 32.795.764/0001-07, num valor de R\$ 11.667,48 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ n° 07.626.776/0001-60, num valor de R\$ 6.442,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), **SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ n° 12.654.502/0001-15, num valor de R\$ 1.666,90 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), **CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**, CNPJ n° 10.769.989/0001-56, num valor de R\$ 49.924,40 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), **SALVI, LOPES & CIA. LTDA**, CNPJ n° 82.478.140/0001-34, num valor de R\$ 9.639,73 (nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos); **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n° 00.802.002/0001-02, num valor de R\$ 5.808,50 (cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**, CNPJ n° 81.618.753/0001-67, num valor de R\$ 7.504,00 (sete mil, quinhentos e quatro reais), **PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI**, CNPJ n° 02.544.606/0001-13, num valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), **HYCOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ n° 13.035.459/0001-72, num valor de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais), **MARILICE KEIL**, CNPJ n° 27.075.106/0001-00, num valor de R\$ 748,50 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), **I. L. MENDES JUNIOR EIRELI**, CNPJ n° 17.184.211/0001-24, num valor de R\$ 1.369,11 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e onze centavos) e **C V B CONSTANSKI & CIA LTDA**, CNPJ n° 17.394.513/0001-27, num valor de R\$ 838,34 (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

EXTRATO CONTRATO N° 006/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2019

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ n° 95.561.809/0001-07
Contratada: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** - CNPJ n° 76.030.717/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 48 (quarente e oito) meses.

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), anuais, para pagamento em uma só parcela. (reajustável após 12 meses).

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), custo para implantação do sistema.

Início: 20/11/2019

Término: 20/11/2020

ADITIVO n° 001/2019 CONTRATO N° 001/2019

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ n° 95.561.809/0001-07
Contratada: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** - CNPJ n° 76.030.717/0001-48

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) anual, para pagamento em duas parcelas.

Início: 01/01/2020

Término: 31/12/2020

ADITIVO n° 001/2019 CONTRATO N° 002/2019

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ n° 95.561.809/0001-07
Contratada: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** - CNPJ n° 76.030.717/0001-48

OBJETO: SERVIÇOS DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) anual, para pagamento em duas parcelas.

Início: 01/01/2020

Término: 31/12/2020

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 - Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

prnsb@nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa
Bárbara, Prefeitura Municipal: 95561809000160-AC.SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>